



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1282  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)  
– Comissão Permanente de Seleção –

## ATA DE JULGAMENTO E ANÁLISE DE RECURSOS

**Processo:** PSS n°. 002/2021

**Recorrente:** Paloma Guerra Diniz

**Protocolo:** [6.915, de 26 de fevereiro de 2021](#)

**Relatora:** Érica Brevilato de Souza Tavares, por sorteio ([www.bit.ly/3uPJeXW](http://www.bit.ly/3uPJeXW))

### RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por Paloma Guerra Diniz (inscrição n°. 003) contra o [Resultado Preliminar Classificatório da Prova de Títulos](#), especificamente no que se refere à recusa desta Comissão em aceitar o título “Autorização especial restrita à Unidades vinculadas à Superintendência Regional de Ensino de Carangola, emitida pelo Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e Atendimento às Pessoas com Surdez de Minas Gerais – CAS/MG”, como da “Curso de proficiência em Tradução e Interpretação da LIBRAS – Língua Portuguesa, com avaliação por banca examinadora constituída por docentes surdos”, modalidade referida no item VI do Anexo II do [Edital n°. 002/2021](#), que rege o processo de seleção em comento.

A Candidata, ora desclassificada em razão de o documento apresentado encontrar-se vencido desde 2019, demonstra inconformismo diante do Julgamento administrativo, contestando os critérios utilizados na Decisão publicada ([Ata de Análise e Julgamento dos Títulos](#)).

Em síntese, alega a Recorrente que:

- a) Em razão da pandemia de COVID-19, as atividades de avaliação presencial e remotas de profissionais pelo Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e Atendimento às Pessoas com Surdez de Minas Gerais – CAS/MG foram suspensas, conforme tentativas de agendamento sem sucesso (anexas), bem como a existência do Memorando n°. CE/DNTE-CEEI 277/2020, que prorroga a validade de documentações pertinentes no Estado de Minas Gerais, até 31/07/2021;
- b) O fato de sua certificação ter “vencido” não deve ser óbice à sua contratação, tendo em vista a finalidade precípua do Edital, qual seja, o atendimento às necessidades educacionais de criança com deficiência matriculada no Município.

Ao Recurso foram anexados comprovantes de tentativas de agendamentos para realização de provas junto ao CAS/MG, Orientações Complementares para Designação junto ao Estado, em 2019, e Certidão de Contagem de Tempo comprobatória de sua experiência profissional junto à Rede Estadual de Ensino, e o Memorando citado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1282  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)  
– *Comissão Permanente de Seleção* –

Por fim, requer da Comissão de Seleção a reconsideração da decisão de eliminação, de forma ponderada e justa, com a consequente classificação na Listagem Geral.

É o breve relatório.

## **RELATORA ÉRICA BREVILATO DE SOUZA TAVARES:**

### **VOTO**

Preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no item 6 do Edital normativo, conhecimento do recurso interposto por Paloma Guerra Diniz nos autos, estando apto para ter o seu mérito analisado.

#### ***I – Da tempestividade***

Primeiramente, deve-se ter em mente que o Resultado Preliminar Classificatório da Prova de Títulos foi publicado no dia 24/02/2021 (quarta-feira). Conforme previsão editalícia (item 6.2), o prazo para interposição de recursos era de 2 (dois) dias úteis. Uma vez que a petição em comento foi protocolizada numa sexta-feira (26/02/2021), têm-se como cumprido o requisito objetivo da tempestividade.

#### ***II – Do cumprimento da exigência do item VI do Anexo II do Edital***

A Recorrente alega que o certificado por ela apresentado, embora vencido em 31/12/2019, não merece ser desconsiderado para fins de atendimento ao disposto no item VI do Anexo II do Edital (Curso de proficiência em Tradução e Interpretação da LIBRAS – Língua Portuguesa, com avaliação por banca examinadora constituída por docentes surdos), sendo injusta sua desclassificação, a julgar pelas provas juntadas tempestivamente constando a não possibilidade de agendamento de prova para revalidação da mencionada certificação e o posicionamento da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, exaradas no teor do Memorando n.º. CE/DNTE-CEEI 277/2020, quanto à prorrogação das certificações para atuação enquanto Tradutor e Intérprete de Libras no Estado, até 31/07/2021.

Pois bem. Em reanálise ao presente caso, entendo o que o posicionamento anterior da Comissão de Seleção deve ser REVISTO, conforme se verá:

O Processo Seletivo Simplificado n.º. 002/2021, ora discutido, visa contratar profissional Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais para atendimento de criança surda matriculada no Município de Caparaó.

Nos termos da Lei Brasileira de Inclusão, “A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem” (art. 27).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1282  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)  
– Comissão Permanente de Seleção –

Observa-se, no caso concreto, que o direito da aluna surda à educação especial foi violado no Exercício de 2020, tendo em vista não ter sido lançado edital de seleção para contratação de profissional habilitado.

Ocorre que, embora a certificação da profissional tenha expirado em 31/12/2019, entendo que a Comissão deva seguir o mesmo raciocínio da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, de modo a permitir, de forma excepcional, a flexibilização da tal requisito, em plena aplicação dos princípios constitucionais da igualdade, dignidade da pessoa humana, razoabilidade e da superior interesse da criança (arts. 13, *caput*, e 222 da [Constituição Mineira](#)).

Assim sendo, entendo que o posicionamento por mim adotado anteriormente não levou em consideração a prorrogação excepcional das certificações, garantida aos profissionais atuantes da Rede Estadual de Ensino, porque, em verdade, esta Comissão não tinha conhecimento da existência de tal documento, levando-me a concluir indevidamente por sua exclusão pelo simples decurso da validade documental.

Sugiro, portanto, aos demais membros desta r. Comissão o PROVIMENTO do Recurso, pelos motivos expostos no Relatório.

## **PRESIDENTE MÔNICA DE FÁTIMA DA SILVA OLIVEIRA:**

### **VOTO**

Concordo com o itens I (tempestividade) e II (Do cumprimento da exigência do item VI do Anexo II do Edital” do Relatório, apenas acrescentando que deverá a candidata, se contratada, atentar-se para a data-limite para revalidação, prevista no Memorando n°. CE/DNTE-CEEI 277/2020, sob pena de rescisão sumária de seu eventual contrato com a Administração Pública.

Voto com a Relatora.

## **SECRETÁRIO ADENILSON VALÉRIO LEITE:**

### **VOTO**

Sigo a Relatora quanto à reforma do julgamento anterior, devendo ser atribuídos 10 pontos pelo título outrora recusado, nos termos do item VI do Edital n°. 002/2021.

Voto com a Relatora.

### **DECISÃO FINAL**

Assim sendo, acordam os membros da Comissão Permanente de Seleção, por unanimidade, em conhecer do Recurso interposto pela Candidata Paloma Guerra Diniz e, no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1282  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)  
– Comissão Permanente de Seleção –

mérito, **DAR PROVIMENTO**, alterando o seu status para *Classificada* quando da elaboração do Resultado Final.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão.

Submetemos a presente decisão à consideração superior.

Caparaó, 02 de março de 2020.

ÉRICA BREVILATO DE  
SOUZA TAVARES  
Membro/Relatora

ADENILSON VALÉRIO  
LEITE  
Secretário

MÔNICA DE FÁTIMA  
DA SILVA OLIVEIRA  
Presidente

## PROVIDÊNCIAS

Na [Ata de Análise e Julgamento dos Títulos](#), o julgamento da Candidata **Paloma Guerra Diniz** será retificado, conforme segue:

<b>CANDIDATO(A)</b>	<b>Paloma Guerra Diniz</b>
<b>INSCRIÇÃO</b>	003

<b>I - ESCOLARIDADE</b>
1 – Ensino Médio

<b>II - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL</b>
2 – Autorização especial restrita à Unidades vinculadas à Superintendência Regional de Ensino de Carangola, emitida pelo Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e Atendimento às Pessoas com Surdez de Minas Gerais – CAS/MG, válida até <b>31/12/2019</b>

<b>III - TEMPO DE SERVIÇO NA FUNÇÃO (OU EM FUNÇÕES EQUIVALENTES)</b>
3 – 527 dias

<b>VI - CURSOS DE CAPACITAÇÃO/ CERTIFICADOS</b>		
<b>Número</b>	<b>Nome do Curso / Certificado</b>	<b>Carga Horária</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1282  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)  
– Comissão Permanente de Seleção –

4	Curso: Extensão em LIBRAS – Módulo 1	60 horas
5	Curso: Extensão em LIBRAS – Módulo 2	60 horas
6	Curso: Extensão em LIBRAS – Módulo 3	60 horas

Dessa forma, a Comissão decidiu por atribuir-lhe a seguinte pontuação:

**Título 1:** 10 pontos

**Título 2:** 10 pontos

**Título 3:** 527 dias, reduzidos a 510 por força do Anexo II do Edital: 4,25 pontos

**Títulos 4 a 6 - Cursos de capacitação na área específica de atuação (Tradutor e Intérprete/Língua Brasileira de Sinais):** 180 horas reduzidas a 100 por força do Anexo II do Edital: 6 pontos

**Total Geral:** 30,25 (trinta vírgula vinte e cinco) pontos.